

# **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A CRIAÇÃO E A MANUTENÇÃO EM FUNCIONAMENTO DE UM GABINETE DE CONSULTA JURÍDICA**

Entre:

**A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA**, representada pelo Senhor Presidente, Dr. Paulo Parracho

**O CONSELHO REGIONAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS**, representado pelo Senhor Dr. João Massano

**A DELEGAÇÃO DE SINTRA DA ORDEM DOS ADVOGADOS**, representada pela Senhora Dra. Ana Domingos

É celebrado o presente protocolo de cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## **Cláusula Primeira**

### **Objecto**

O presente acordo visa a criação e a manutenção em funcionamento, pela Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados, de um Gabinete de Consulta Jurídica (doravante designado por Gabinete), destinado a garantir os serviços de informação e consulta jurídica a cidadãos residentes na área geográfica da União das Freguesias de Sintra, com sede na Rua Câmara Pestana, 29 A/B, 2710-456 Concelho de Sintra, ou que comprovadamente aí exerçam uma actividade profissional de forma regular.

## **Cláusula Segunda**

### **Atribuições - Informação e Consulta Jurídica**

1. Ao Gabinete compete assegurar os serviços de informação e consulta jurídica.
2. Considera-se informação jurídica todo e qualquer esclarecimento prestado sobre o ordenamento jurídico em abstracto.
3. Considera-se consulta jurídica a actividade de aconselhamento jurídico solicitado pelo beneficiário e que consiste na interpretação e aplicação de normas jurídicas a questões concretas ou susceptíveis de concretização, em que estejam em causa interesses pessoais legítimos ou direitos próprios lesados ou ameaçados de lesão.

4. A consulta jurídica pode ainda compreender a realização de diligências extrajudiciais que decorram directamente do conselho jurídico prestado, ou que se mostrem essenciais para o esclarecimento da questão colocada, designadamente a elaboração de meras cartas ou simples requerimentos que possam ser assinados pelo consulente.

### **Cláusula Terceira**

#### **Beneficiários e requisitos de acesso**

1. O Gabinete prestará os seus serviços exclusivamente a pessoas singulares que comprovem a sua residência na área geográfica da União das Freguesias de Sintra, bem como àqueles que comprovadamente aí exerçam uma actividade profissional de forma regular.
2. As pessoas colectivas, seja qual for a sua natureza, não poderão beneficiar dos serviços prestados pelo Gabinete.
3. O Gabinete prestará os seus serviços de forma gratuita, e exclusivamente aos cidadãos que, por manifesta insuficiência de meios económicos, não tenham a possibilidade de custear os serviços prestados por Advogado.
4. Para efeitos de acesso aos serviços prestados pelo Gabinete, considera-se que se encontram em situação de insuficiência económica aqueles que tenham um rendimento mensal líquido igual ou inferior a um salário mínimo nacional.

### **Cláusula Quarta**

#### **Local e horário de funcionamento**

1. O Gabinete funcionará nas instalações da União das Freguesias de Sintra.
2. Em caso de alteração no local de funcionamento do Gabinete, a União das Freguesias de Sintra procederá à comunicação à Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados, com a antecedência mínima de 15 dias.
3. O Gabinete funcionará todo o ano civil, em horário a fixar entre a Junta de Freguesia e a Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados.

### **Cláusula Quinta**

#### **Funcionamento e Organização**

A organização e o funcionamento do Gabinete é assegurado através da Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados, a quem compete, através de elaboração de escala, a designação do Advogado prestador da consulta jurídica.

### **Cláusula Sexta**

#### **Consultores**

A prestação e orientação da consulta jurídica será assegurada por Advogado indicado pela Delegação de Sintra, de entre os inscritos em Sintra, para o que deverá ser dada informação e feita consulta a todos os inscritos na Delegação, para aquilatar do seu interesse e disponibilidade.

### **Cláusula Sétima**

#### **Deveres dos consultores**

Sem prejuízo do escrupuloso cumprimento das demais normas de deontologia profissional, é expressamente vedado aos Advogados consultores:

- a). Prestar consulta a consulente relativamente ao qual verifique que haja litígio com algum cliente;
- b). Receber, direta ou indiretamente, quaisquer quantias do consulente ou de pessoas envolvidas nos casos apresentados;
- c). Acompanhar os casos fora da consulta ou indicar ao consulente o nome de outro advogado em sua substituição, sendo que em caso dessa necessidade o Consulente sempre poderá recorrer à listagem de todos os Advogados inscritos na Comarca de Sintra que deve estar permanentemente disponível.

### **Cláusula Oitava**

#### **Obrigações da Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados**

Para efeitos do presente Protocolo a Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados, obriga-se a:

- a). Elaborar escalas de Advogados e comunicá-las à União de Freguesias de Sintra;
- b). Assegurar a presença dos Advogados nos dias e horas da consulta;

- c). Fornecer a documentação técnica necessária ao desempenho das funções do consultor e assegurar a sua actualização;
- d). Assegurar a realização das acções de formação específica dos Advogados, bem como o apoio logístico adequado.

### **Cláusula Nona**

#### **Obrigações da União das Freguesias de Sintra**

Para efeitos do presente Protocolo, a União das Freguesias de Sintra, obriga-se a:

- a). Ceder as instalações para a instalação do Gabinete da União das Freguesias de Sintra e realizar e suportar os encargos com a adaptabilidade do espaço físico com vista à instalação do Gabinete;
- b). Dotar o Gabinete com o mobiliário necessário;
- c). Divulgar e publicitar o Gabinete;

### **Cláusula Décima**

#### **Financiamento**

1.- A União das Freguesias de Sintra, obriga-se a financiar a execução da atividade prevista no presente protocolo pagando a quantia de € 20,00 (vinte euros) por cada consulta jurídica prestada.

2. - Esse valor será repartido nos seguintes termos:

- a). A União das Freguesias de Sintra pagará diretamente a cada Advogado, contra recibo, a quantia de € 15,00 por cada consulta jurídica realizada, acrescida de IVA à taxa legal, quando devido, em função da situação fiscal de cada consultor.
- b). A União das Freguesias de Sintra, comparticipa igualmente nos custos diretos da estrutura suportados pela Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados decorrentes do funcionamento do gabinete, pagando a quantia de € 5,00, em razão de cada consulta jurídica prestada;

### **Cláusula Décima Primeira**

#### **Pagamento**

1. O pagamento aos advogados é feito de acordo com uma periodicidade mensal.

2. O controlo das presenças dos Advogados é feito pela Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados.

### **Cláusula Décima Segunda**

#### **Revisão**

O presente protocolo pode ser objecto de revisão sempre que as partes assim o entendam, se verificarem alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentadas decorrentes do efectivo funcionamento do Gabinete ou ainda por imposição de alterações legislativas.

### **Cláusula Décima Terceira**

#### **Duração**

1. O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e é celebrado pelo prazo de um ano.
2. O prazo previsto no número anterior renova-se automática e sucessivamente, por iguais períodos de tempo, salvo denúncia escrita, por qualquer das partes, até sessenta dias antes do seu termo ou da sua renovação.

### **Cláusula Décima Quarta**

#### **Monitorização do Protocolo**

Ambas as partes se comprometem reciprocamente em acompanhar com zelo e diligência a execução do protocolo, designadamente mediante a partilha assídua e efectiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência susceptível de afectar o bom funcionamento do Gabinete, com objectivo de que sejam tomadas com celeridade as medidas correctivas que se julgam pertinentes.

### **Cláusula Décima Quinta**

#### **Dúvidas de interpretação**

Qualquer questão de interpretação do presente protocolo será dirimida pela intervenção conjunta do Presidente da União das Freguesias de Sintra e da Presidente da Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados.

## **Cláusula Décima Sexta**

### **Notificações**

Todas as notificações e comunicações entre a Delegação de Sintra da ordem dos Advogados e a União das Freguesias de Sintra e entre estas entidades e os Advogados são feitas por via eletrónica.

Sintra, 19 de Julho de 2023

**Presidente da União das Freguesias de Sintra**

**Dr. Paulo Parracho**

  
**Presidente do Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados**

**Dr. João Massano**

**Presidente da Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados**

**Dra. Ana Domingos**